

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

EDITH MARIA BARBOSA RAMOS

JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA

ROGERIO LUIZ NERY DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edith Maria Barbosa Ramos; José Ricardo Caetano Costa; Rogerio Luiz Nery Da Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-897-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Apresentação

Os artigos publicados foram apresentados no Grupo de Trabalho Direitos Sociais e Políticas Públicas I, durante o VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 24 a 28 de junho de 2024, em parceria com a Faculdade de Direito de Franca e Universidade UNIGRARIO, e com o apoio da Facultad de Derecho da Universidad de la República Uruguay e IJP – Portucalense Institute – For Legal Research.

Os trabalhos apresentados abriram caminho para importantes discussões relacionadas aos campos temáticos do GT, em que os participantes (professores, pós-graduandos, agentes públicos e profissionais da área jurídica) puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração o momento político, social e econômico vivido pela sociedade brasileira, em torno da temática central do evento – A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade. Referida temática apresenta os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica terão que enfrentar, bem como as abordagens tratadas em importante congresso, possibilitando o aprendizado consistente dos setores sociais e das políticas públicas.

Na presente coletânea encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Mestrado e Doutorado do Brasil, tendo sido apresentados, no GT – Direitos Sociais e Políticas Públicas I, 22 (vinte e dois) artigos de boa qualidade, selecionados por meio de avaliação cega por pares. Os trabalhos ora publicados foram divididos em três eixos temáticos: Políticas Públicas e Direito à Saúde; Políticas Públicas, Cultura e Educação e Políticas Públicas e Direitos Sociais.

O primeiro eixo –Políticas Públicas e Direito à Saúde aglutinou 9 (nove) artigos, quais sejam: “A metafísica da ética da alteridade como responsabilidade social: uma análise do transtorno do espectro autista (TEA) e as políticas públicas de saúde no estado de Rondônia; Alimentação saudável e tributação para estimular intervenções públicas no brasil. uma abordagem sob o viés da imaginação sociológica de Wright Mills; Alimentos ultraprocessados: os desafios para a regulação, disponibilidade e promoção à saúde alimentar da população brasileira; Análise do Sistema Hórus: política pública para assistência farmacêutica de fornecimento de medicamentos implementada pela defensoria pública do estado do rio de janeiro; O sofrimento das pessoas com doenças crônicas silenciosas: um olhar através das políticas públicas; Direito humano à saúde, gênero e direito fraterno: uma

análise da saúde mental das mulheres migrantes por intermédio do filme “as nadadoras”; Ausência de políticas públicas de saúde para encarceradas: análise feminista acerca do hiv/aids em presídios femininos sob perspectiva de Silvia Federici; Violência obstétrica em mulheres negras brasileiras: uma análise sobre a judicialização das políticas públicas e Desvelando a complexidade da violência obstétrica: perspectivas de gênero, direitos humanos e políticas públicas para mulheres negras no Brasil.

O segundo eixo conjugou 5 (cinco) artigos em torno da temática central dos Políticas Públicas, Direito à Cultura e Direito à Educação, são eles: Direito social à educação e políticas públicas com ênfase na inclusão de crianças e adolescentes com deficiência; Vidas precárias, exclusão social e a interdependência entre saúde e educação nas políticas públicas para pessoas com deficiência no ensino superior: uma análise a partir da ética da alteridade; As usinas da paz e o projeto de pacificação social por meio do direito à cultura; Educação informal como instrumento para a redução de contaminantes fármacos: uma aspiração para combate à automedicação e A expansão das liberdades e capacidades humanas: a superação do critério de utilidade para um desenvolvimento com ética no campo das políticas públicas.

O terceiro eixo girou em torno da temática do Direitos Sociais e Políticas Públicas que agregou 8 (oito) artigos – Direitos sociais: reflexões sobre a relação entre o instituto dos alimentos e pessoa idosa; Direito social à segurança pública no contexto da tutela coletiva: um estudo da resolução CNMP n.º 278/2023; O papel dos tribunais de contas no cumprimento do ODS 1 - erradicação da pobreza; Pessoas em situação de rua e pessoas em errância: estudo comparativo entre o projeto de lei 5740/2016, a agenda 2030 e a carta brasileira para cidades inteligentes; Gestão participativa dos recursos hídricos: possibilidades de visibilização dos rios urbanos e de sua importância; Adaptabilidade litorânea: o complexo estuarino lagunar de Iguape e Cananéia, gerenciamento costeiro e as mudanças climáticas; O federalismo brasileiro e a proteção dos direitos culturais: o caso do carnaval das águas de Cameté –PA e O poder judiciário no ciclo das políticas públicas e o respeito à separação dos poderes da união.

O próprio volume de trabalhos apresentados demonstra a importância dos Direitos Sociais e de sua articulação com as Políticas Públicas, bem como da relevância da pesquisa e do estudo sobre estratégias de enfrentamento das desigualdades e das vulnerabilidades sociais e econômicas. As temáticas apresentadas são fundamentais para consolidação do paradigma do Estado democrático de direito, no sentido de conciliar as tensões entre os direitos sociais, as vulnerabilidades econômicas e as aceleradas modificações da sociedade contemporânea.

Agradecemos a todos os pesquisadores da presente obra pela sua inestimável colaboração e desejamos a todos ótima e proveitosa leitura!

Profa. Dra. Edith Maria Barbosa Ramos

Prof. Dr. José Ricardo Caetano Costa

Prof. Dr. Rogerio Luiz Nery da Silva

**DIREITO SOCIAL À SEGURANÇA PÚBLICA NO CONTEXTO DA TUTELA
COLETIVA: UM ESTUDO DA RESOLUÇÃO CNMP N.º 278/2023**

**SOCIAL RIGHT TO PUBLIC SECURITY IN THE CONTEXT OF COLLECTIVE
GUARDIANSHIP: A STUDY OF CNMP RESOLUTION NO. 278/2023**

Andre Epifanio Martins ¹

Resumo

O presente artigo examina a Resolução n.º 278, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que estabelece diretrizes de atuação no âmbito da tutela coletiva da segurança pública. Explora-se tanto a estrutura normativa da Resolução quanto o procedimento administrativo interno que guiou sua edição, buscando entender os fatores que motivaram o CNMP a discutir e normatizar o tema. Utilizando a Análise de Conteúdo como método principal, estrutura-se o artigo em três seções. A primeira seção tece lineamentos sobre o poder regulamentar do CNMP, apontando os respectivos marcos normativos, além de indicar uma intensidade na produção regulamentar nos últimos anos. A segunda seção realiza um exame do procedimento administrativo interno vinculado à edição da normativa corpus do presente estudo. A terceira seção estuda a estrutura normativa da Resolução n.º 278/2023, percorrendo sistematicamente os dispositivos vigentes. Ao final, sugere-se que a aprovação do ato decorre de um contexto no qual o CNMP vem paulatinamente alinhando-se a diretrizes de órgãos componentes do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos.

Palavras-chave: Conselho nacional do ministério público (cnmp), Segurança pública, Ministério público, Política criminal, Direitos sociais

Abstract/Resumen/Résumé

This article examines Resolution No. 278, dated December 12, 2023, from the National Council of the Public Prosecutor's Office (CNMP), which establishes guidelines for action in the context of collective guardianship of public security. It explores both the normative structure of the Resolution and the internal administrative procedure that guided its edition, seeking to understand the factors that motivated the CNMP to discuss and regulate the theme. Using Content Analysis as the main method, the article is structured in three sections. The first section outlines the regulatory power of the CNMP, pointing out the respective normative milestones, in addition to indicating an intensity in regulatory production in recent years. The second section examines the internal administrative procedure linked to the edition of the normative corpus of the present study. The third section studies the normative structure of Resolution No. 278/2023, systematically going through the current provisions. In the end, it is suggested that the act's approval stems from a context in which the CNMP has

¹ Mestre em Direito pelo IDP. Pós-graduado em Direito Penal e Criminologia pela PUCRS. Promotor de justiça e membro auxiliar do Conselho Nacional do Ministério Público. E-mail: andremartins@cnmp.mp.br.

been gradually incorporating guidelines from bodies of the Inter-American System for the Protection of Human Rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Cnmp, Public security, Public prosecutor's office, Criminal policy, Social rights

INDRODUÇÃO

A Resolução n.º 278, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), adveio com o propósito de estabelecer diretrizes de atuação ministerial na tutela coletiva da segurança pública, delineando estratégias voltadas para o exercício do direito fundamental à segurança pública. Esta resolução aborda desde disposições gerais até diretrizes específicas, pormenorizando quais atividades estão enquadradas como tutela coletiva (CNMP, 2023a).

A segurança pública representa um dos pilares essenciais para a estabilidade e o desenvolvimento da sociedade, consistindo em direito fundamental social individual e coletivamente endereçados (Santin *et al.*, 2020), embora o seu exercício pelos cidadãos não se revele a contento, tendo em vista o contínuo cenário de crise social, com altos índices de criminalidade e violações epidêmicas no Brasil (Lessa e Rycheki, 2019). Além da segurança pública encontrar guarida como direito fundamental, é possível visualizar duas vias específicas de proteção constitucional, sendo a primeira o direito à segurança pessoal, que faz parte da primeira dimensão dos direitos fundamentais e a conformação pública da segurança pessoal, esta situada na segunda dimensão dos direitos fundamentais (Azevedo e Basso, 2008).

Ao analisar a atuação do Ministério Público na efetivação desse direito, Ávila (2014), além de ressaltar que se trata de um pressuposto imprescindível para a realização dos demais direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal de 1988 (CF88), destaca que são três as áreas de atuação ministerial na sua concretização: a primeira é o exercício da ação penal e seus consectários investigativos, a segunda é a fiscalização das omissões ocasionalmente cometidas pelos poderes públicos no tocante à falta de adequada estruturação dos serviços de segurança pública, e a terceira é a fiscalização continuada sobre a atuação policial, embora os autores ressaltem que, no tocante a essa última área, o papel do Ministério Público não venha sendo exercido a contento, principalmente no que se refere à abordagem da questão dos elevados números de letalidade policial (Pedrosa Júnior *et al.*, 2023).

Nesse contexto, este artigo tem por objetivo examinar a Resolução CNMP n.º 278/2023, além do procedimento administrativo interno subjacente a sua edição. Além de realizar um estudo inédito sobre a norma, buscar-se-á responder ao seguinte questionamento de pesquisa: quais fatores motivaram o CNMP a discutir e normatizar a tutela coletiva da segurança pública no âmbito do Ministério Público?

Para responder ao problema, divide-se a pesquisa em três seções. A primeira seção elabora lineamentos sobre o poder regulamentar do CNMP, abordando os dispositivos

constitucionais, legais e regimentais pertinentes, além de indicar em qual amplitude o CNMP vem desenvolvendo esta atribuição constitucional, notadamente no campo criminal. Por sua vez, a segunda seção aborda a estrutura normativa da Resolução *corpus* do estudo, fazendo uma exposição sistemática e descritiva dos seus dispositivos, com considerações críticas em alguns deles. Por fim, a última seção debruça-se sobre o procedimento administrativo ELO n.º 1.01297/2021-90 (Proposta originária de Resolução), para buscar compreender os motivos, fatores e circunstâncias subjacentes à inclusão da discussão objeto de estudo na agenda colegiada do órgão e, dessa maneira, possibilitar uma visão mais aprofundada da normativa.

Para além da contemporaneidade da investigação, tendo em vista que o *corpus* de pesquisa data do final de 2023, e reconhecendo o caráter pioneiro desta análise – visto que não se observam estudos dedicados especificamente à análise da Resolução CNMP n.º 278/2023 –, o tema justifica-se na medida em que desvela subsídios teóricos voltados à compreensão das normativas regulatórias exaradas pelo CNMP no campo das políticas públicas criminais. Isso pavimenta o caminho para futuras pesquisas que possam avaliar os impactos dessas diretrizes normativas no âmbito do Sistema de Justiça Criminal, considerando a posição estratégica do Ministério Público como entidade de persecução penal.

Por fim, no que concerne à metodologia, adota-se uma abordagem qualitativa, tendo como técnica principal a Análise de Conteúdo, ao buscar compreender com mais profundidade os significados e sentidos das normas, as condições em que a mensagem foi produzida e os principais destinatários (Cardoso *et al.*, 2021).

Como *corpus* a ser analisado, engloba-se tanto a Resolução CNMP n.º 278/2023, acessada na aba Atos e Normas, no sítio eletrônico do CNMP (<https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/10378>) quanto o procedimento administrativo interno que sustentou a sua discussão (Processo ELO n.º 1.01297/2021-90), disponível em: <https://elo.cnmp.mp.br/pages/consultaInterna.seam?cid=249065#>).

1 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O PODER NORMATIVO DO CNMP

O CNMP, que atua como órgão de controle externo com função administrativa, conforme Mazzilli (2018), possui autoridade para emitir normativas ou recomendar ações aos diferentes ramos e unidades do Ministério Público, a teor do estabelecido no artigo 130-A, §2º,

inciso I, da CF88¹. Além disso, tem a prerrogativa de aprovar atos normativos independentemente de chancela Poder Legislativo (Kerche, Oliveira e Couto, 2020).

Dentre os atos regulamentares destacam-se as resoluções e recomendações, que podem ser propostas por qualquer Conselheiro ou Comissão² (CNMP, 2013). Meirelles (2016) define resoluções como atos normativos administrativos emitidos por altas autoridades executivas, presidentes de tribunais, órgãos legislativos e colegiados, abrangendo assuntos de sua competência específica. Essas podem ser normativas ou individuais, com efeitos internos ou externos, sem contrariar normas superiores. Mello (2021, p. 363) descreve a resolução como expressão de deliberações de órgãos colegiados. Justen Filho (2023) salienta que os critérios para sua emissão geralmente constam nos regimentos internos, enfatizando a estrutura regulatória para sua criação.

Carvalho Filho (2010) analisa o poder normativo do CNMP, esclarecendo que, apesar da CF88 referir-se a "atos regulamentares" emitidos como resoluções, tais atos não têm a função de regulamentar leis e não possuem a mesma hierarquia que decretos e regulamentos executivos, embora estejam subordinados às matérias constitucionalmente previstas.

Trazidos esses lineamentos básicos sobre o poder normativo do CNMP, ressalte-se que, aproveitando dessa autorização constitucional, este órgão emitiu um total de 108 recomendações e 284 resoluções desde sua criação até fevereiro de 2024³. Esses documentos abrangem uma ampla gama de temas, desde questões administrativas internas e remuneratórias até a atuação do Ministério Público no âmbito digital, demonstrando a diversidade regulatória do CNMP, o que não passou despercebido de críticas no tocante à intensa atividade normativa desse órgão de controle externo do Ministério Público brasileiro em trabalho que avaliou essa tendência tanto do CNMP quanto do CNJ (Viegas *et al.*, 2023).

Ademais, essa produção intensificada também se repete no âmbito criminal. Em estudo com o objetivo de identificar e examinar os atos normativos com escopo criminal aprovados pelo CNMP nos últimos 10 (dez) anos, verificou-se a existência de 19 recomendações e 12 resoluções com conteúdo criminal, constatando-se que a instituição vai além de suas atribuições ordinárias de fiscalização administrativa e financeira dos Ministérios Públicos e disciplinar dos promotores de justiça (Martins, 2023).

¹ “CF88: “Art. 130-A.[...] § 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe: I zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;”

² Conforme previsão regimental: “Art. 147. Qualquer membro ou Comissão poderá apresentar Proposta de: I – Resolução; II – Enunciado; III – Emenda Regimental; IV – Recomendação; V – Súmula”.

³ Pesquisa realizada em 15 de fevereiro de 2024, no sítio eletrônico: <<https://cnmp.mp.br/portal>>.

No mesmo estudo, constatou-se que o CNMP possui regulamentações em temas como autocomposição criminal, controle externo da atividade policial, violência doméstica e familiar contra a mulher e outros grupos vulnerabilizados, investigação criminal e ANPP, enfrentamento à corrupção e ao tráfico de pessoas, integração interinstitucional em temática de segurança pública, proteção à vítima, audiência de custódia, direitos humanos, medidas cautelares penais, sistema prisional, tortura, direitos humanos, cobrança da pena de multa, necessidade de observância dos tratados e das convenções internacionais, dentre outros, a indicar a pretensão órgão no delineamento e na implementação de diretrizes político-criminais no âmbito do Ministério Público brasileiro (Martins, 2023).

Trazidas essas balizas iniciais sobre o poder normativo do CNMP e tecidas algumas considerações de como ele vem sendo exercido intensamente, inclusive no âmbito criminal, o próximo tópico dedica-se em examinar o procedimento administrativo vinculado à edição do ato normativo em estudo.

2 ANÁLISE DA PROPOSIÇÃO N.º 1.01297/2021-90

Originariamente, a proposta de Resolução foi apresentada pelo Conselheiro Marcelo Weitzel, em 19 de outubro de 2021, na 15^a Sessão Ordinária que, distribuída, formalizou a Proposição n.º 1.01297/2021-90, de relatoria originária do Conselheiro Oswaldo Lima e relatoria final, por questões regimentais, do Conselheiro Rinaldo Lima. Da justificativa apresentada, verifica-se que a proposta teve como objetivo atualizar a regulamentação interna sobre a matéria. Esta atualização foi motivada pelas questões sistêmicas e estruturais enfrentadas pela segurança pública brasileira, além de incorporar decisões relevantes do Supremo Tribunal Federal (cf. ADPF n. 635, Rel. Min. Edson Fachin) e da CIDH (Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil), embora se tenha deixado claro que a regulamentação não deve transbordar aos limites de atuação do CNMP (CNMP, 2022)⁴.

⁴ “Vale destacar, como atualidade cuja solução é perseguida pela proposta, o contido em decisão do STF, (cf. STF, ADPF n. 635, Rel. Min. Edson Fachin), bem como, quanto da Corte Interamericana de Direitos Humanos (cf. CIDH, Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, Rel. Juez Eduardo Vio Grossi), ambos com critérios de atuação incorporados a presente proposta, bem como ainda a previsão de atendimento ao disposto na Lei n.º 13.675/2018, norma que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública, com seu elenco de princípios, objetivos, ações que correspondem a política pública de segurança pública. Conscientes que a tutela coletiva da segurança pública é tarefa que somente se conclui com a participação de todos os envolvidos, mesmo ciente do papel limitador deste Conselho ao exigir atuação apenas no âmbito do Ministério Público, procurou a iniciativa demonstrar e incentivar a interlocução entre os vários atores que com ela dialogam, tanto no âmbito interno como externo (tanto entre Ministérios Públicos estaduais e Ministério Público da União, como ainda, dentro do próprio ramo e unidade), deixando clara a parte que toca ao Ministério Público e sua humildade frente à tão relevante problema social, mas

Ademais, verifica-se da análise do procedimento administrativo, que a proposição original visava, em um único ato normativo, regulamentar tanto a tutela coletiva quanto o controle externo da atividade policial. Ocorre que, posteriormente, as matérias tornaram-se independentes e uma Resolução própria para o controle externo da atividade policial foi aprovada em dezembro de 2023⁵, ao dispor “sobre as atribuições do Ministério Público no controle externo da atividade policial”. Esta bifurcação de tratamento é bem-vinda, na medida em que ambos os temas possuem peculiaridades próprias e necessidades específicas de regulamentação.

Observando o Regimento Interno do CNMP, a Proposta de Resolução foi encaminhada a todos os Procuradores-Gerais e Presidentes de Associações Nacionais do Ministério Público para que pudessem discutir e manifestarem-se sobre o conteúdo da proposição (CNMP, 2021b, p. 31). Além disso, dois Conselheiros pediram vista e apresentaram um Voto-Vista conjunto, propondo alterações significativas ao texto original (CNMP, 2022, p. 307-328)⁶, destacando que Resolução “representa o firme compromisso do Ministério Público em garantir a tutela coletiva do direito fundamental à segurança pública e a proteção dos cidadãos, envolvendo a sociedade e o estado, fortalecendo a abordagem integrada e participativa (CNMP, 2022, p. 314), a demonstrar que o processo que levou à aprovação do ato normativo foi amplamente discutido entre as diversas esferas internas, embora valha o registro no sentido de que esta discussão não transpassou os muros ministeriais, tendo em vista que não se verifica no procedimento administrativo decorrente quaisquer manifestações de órgãos externos ao Ministério Público.

Contudo, é de se esperar a ausência de manifestações externas, considerando o próprio teor do artigo 148, §2º, do Regimento Interno do CNMP, que não prevê o envio de Proposição a órgãos não vinculados ao Ministério Público⁷, assunto que poderia merecer a devida atenção em estudo específico com a intenção de examinar em que medida se dá a participação social no delineamento de atos normativos no âmbito desta instituição, tendo em vista que políticas criminais se tornam mais legítimas na medida que se alinham ao consenso social, ao contrário de interesses institucionalizados (Moraes, 2006). A tomada de decisão no âmbito

também a sua necessidade de com outros interagir, bem como, aprimorar sua evolução no campo da fiscalização e fomento de políticas saudáveis ao cidadão e administradores.” (CNMP, 2022, p. 4).

⁵ Trata-se da Resolução CNMP n. 279, de 12 de dezembro de 2023, publicada no Diário Eletrônico do CNMP em 13 de dezembro de 2023: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/10379/>.

⁶ O Voto-Vista foi apresentado pelos Conselheiros Antônio Edílio Magalhães Teixeira e Jaime de Cássio Miranda, em 24 de outubro de 2023 (CNMP, 2021b).

⁷ “§ 2º Ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 149, cópia do inteiro teor da proposição deverá ser remetida aos Ministérios Públicos da União e dos Estados, às entidades nacionais representativas dos Procuradores-Gerais e dos Corregedores-Gerais e às Associações Nacionais do Ministério Público, para, querendo, manifestarem-se sobre a temática versada nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 51, de 28 de novembro de 2023, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2024)” (CNMP, 2013, p. 75).

regulatório, como resultado de um procedimento administrativo, ganha mais autonomia e validade quando são respeitadas a transparência, a prestação de contas, a responsabilização e a inclusão dos participantes relevantes. Esses aspectos podem ser fortalecidos por meio da utilização de ferramentas como consultas e audiências públicas, estudos técnicos e acadêmicos, além da implementação da análise de impacto regulatório (Aranha, 2023).

3 ANÁLISE DA ESTRUTURA NORMATIVA DA RESOLUÇÃO CNMP N. 278/2023

Dividida em três capítulos e doze artigos, a Resolução CNMP n. 278/2023 tem por escopo regulamentar a atuação do Ministério Público na tutela coletiva da segurança pública, dispondo sobre diretrizes e estratégias de atuação ministerial com vistas à efetivação do direito fundamental à segurança pública (CNMP, 2023a).

Logo nos *Considerandos*, especial relevo foi dado ao cumprimento das decisões da Corte Interamericana de Direito Humanos (CIDH), bem como ao entendimento do Supremo Tribunal Federal na ADPF n.º 635-MC/RJ, Rel. Ministro Edson Fachin⁸, além de atos normativos do próprio CNMP com essa vertente, a exemplo da Recomendação CNMP n.º 96, de 28 de fevereiro de 2023, que orienta aos ramos e às unidades ministeriais à observância de disposições normativas internacionais de direitos humanos (CNMP, 2023b), fortalecendo a tese de que o Ministério Público também examina a convencionalidade dos atos e normas (Mazzuoli *et al.*, 2021; Cambi e Porto, 2021), e a Resolução CNMP n. 262/2023, que instituiu o Comitê Permanente Nacional de Monitoramento da Implementação de Decisões de Órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (CONADH) no âmbito do Ministério Público brasileiro, que, entre seus escopos, está a difusão da jurisprudência, relatórios, decisões e pronunciamentos os órgãos internacionais de proteção aos direitos humanos (CNMP, 2023c).

Ao focar na análise dos dispositivos da normativa em destaque, nota-se que o primeiro capítulo, dedicado às ‘Disposições gerais’, já elenca, no artigo 1º, o principal objetivo do ato normativo: estabelecer diretrizes e estratégias de atuação com vistas à efetivação do direito fundamental à segurança pública. Esta formulação releva um propósito ambicioso, o de *efetivar* esse direito. Ocorre que, assumido o risco de se buscar um objetivo inexecutável, talvez mais apropriado seria o uso da terminologia *contribuir para efetivar*, reconhecendo a complexidade da tarefa e a constatação de que nenhuma instituição, incluindo o Ministério Público, teria

⁸ Rememore-se que a ADPF citada decorreu de um impulsionamento do Partido Socialista Brasileiro sobre a questão das altas ocorrências de letalidade policial contra cidadãos moradores de comunidades.

recursos e capacidades para alcançar esse objetivo isoladamente, especialmente no que tange à gestão orçamentária direcionada a tal fim que, por óbvio, não é de responsabilidade ministerial.

Pois bem, o estudo do dispositivo seguinte revela que a tutela coletiva da segurança pública não se limita à atuação do Ministério Público no âmbito criminal (Art. 1º, §1º). Explicitar que a atuação não se restringe ao âmbito criminal torna-se relevante na medida em que amplia o espectro das atribuições ministeriais para outras áreas tão importantes quanto essa, incluindo a improbidade administrativa, fiscalizações preventivas e a tutela coletiva, por meio de instrumentos e medidas de natureza cível, desde a utilização de recomendações até o ajuizamento de ações civis públicas⁹.

Portanto, as atribuições do Ministério Público em garantir a segurança pública, ao transcender as funções tradicionais relacionadas a processos criminais, implicam compreender que os promotores de justiça também podem atuar em outras esferas, reconhecendo a importância de ações multifacetadas para abordar as causas e as manifestações da criminalidade de maneira ampla. Nesse sentido, nas palavras de Suxberger (2021, p. 693):

O equacionamento do trabalho do Ministério Público no campo da segurança pública, portanto, coloca em xeque a apresentação usualmente utilizada, para fins didáticos, que diferencia a atuação do Ministério Público no campo criminal e no campo cível. Isso porque a tutela coletiva na área de segurança ou, de modo mais específico, na área da segurança pública, implica um conjunto de atribuições que, quando exercidas em juízo, se dão muitas vezes perante jurisdição cível ou mesmo fazendária. Ainda, coloca em questionamento a visão estanque de visibilidade do trabalho do Ministério Público nas dimensões individual e coletiva. Os temas acima bem evidenciam que, no desenho das atribuições do Ministério Público, a transversalidade é a marca da atuação do Ministério Público no tema.

Dando sequência, redireciona-se o estudo para buscar compreender o que a normativa entende por tutela coletiva da segurança pública. Nesse contexto, observa-se que, embora a Resolução não defina explicitamente o que constitui esta terminologia, a análise de seus dispositivos permite esboçar – sem qualquer intenção definitiva – que se trata da ampla proteção e promoção dos interesses da sociedade em matéria de segurança pública. Isso se dá por meio de ações e medidas, implementação de políticas, estratégias e intervenções ministeriais, preferencialmente extrajudiciais, que não se limitam ao âmbito criminal. O objetivo é prevenir e enfrentar as atividades criminosas, assegurando-se o direito fundamental à segurança pública, conforme previsto na CF88.

⁹ Conforme previsão em Voto-Vista constante no procedimento de aprovação do ato normativo, “A atuação do Ministério Público no tema vai além do controle penal de condutas desviantes e, igualmente, para adiante da atividade de controle externo da atividade policial. A sua incursão no plano cível da tutela coletiva do bem difuso essencial à paz e à vida em sociedade é mecanismo de atuação que precisa ser aprimorado e incentivado.” (CNMP, 2022, p. 313).

Por sua vez, o segundo capítulo da Resolução, denominado “Tutela Coletiva da Segurança Pública”, está subdividido em três seções. A primeira seção traz as diretrizes da atuação ministerial no exercício da tutela coletiva da segurança pública, que podem ser assim resumidas: coordenação, transversalidade e planejamento da atuação institucional; integração no desenvolvimento de programas, projetos ou ações de segurança pública, nos três planos governamentais; governança participativa, com interlocução entre órgãos públicos e privados com relevância social; acesso facilitado a dados, para fins investigativos, estratégicos e operacionais; participação social no delineamento das políticas de segurança pública; observância dos direitos das vítimas, na linha de movimento liderado pelo próprio CNMP (Movimento Nacional em Defesa das Vítimas, além da Resolução CNMP n.º 243, de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas); focalização nas questões éticas, sociais, territoriais e repressivas, conquanto não se observe uma diretriz expressa quanto à atenção que deveria ser dada ao aspecto racial, considerando que as pessoas negras são as mais desproporcionalmente afetadas com a vigilância estatal seletiva, abordagens policiais desnecessárias e encarceramentos, exigindo o delineamento de doutrinas e práticas estatais não discriminatórias; efetivação da segurança cidadã; e a compreensão integrada da segurança pública, abrangendo, além da repressão à criminalidade, o monitoramento e a fiscalização de ações positivas e negativas do Estado.

Na sequência, a segunda seção do segundo capítulo está destinada ao fortalecimento da integração institucional, ressaltando que a tutela coletiva da segurança pública depende de atividades conjuntas e articuladas entre os ramos do Ministério Público da União e dos Estados (atuação intrainstitucional); entre os órgãos de execução e os órgãos auxiliares, bem como entre ramos e órgãos ministeriais com órgãos da Administração Pública relacionados com a segurança pública.

O modo como se dá essa interação interinstitucional é amplo, principalmente em relação aos órgãos externos à estrutura ministerial. Nesse sentido, a Lei n.º 13.675/2018, conhecida como Lei do SUSP, serve como um marco para orientar as atividades de monitoramento, incentivo e aplicação de políticas públicas pelo Ministério Público na área da segurança pública. Além disso, esse diploma legislativo facilita uma série de ações complexas subjacentes, visando reformar a estrutura interinstitucional da segurança pública, conforme aponta Suxberger (2021).

Em seguida, a normativa determina que os Ministérios Públicos deverão normatizar a distribuição e os limites de atribuições dos promotores de justiça com atuação direta na tutela

coletiva da segurança pública, não obstante a necessidade de interlocução com órgãos de controle externo da atividade policial, o que inclui a análise dos dados decorrentes das Promotorias de Controle Externo da Atividade Policial (art. 4º).

Por fim, a terceira seção orienta-se em indicar quais as ações são consideradas como de tutela coletiva da segurança pública. Ela esclarece que a tutela coletiva engloba um conjunto de estratégias que incluem o diagnóstico, monitoramento e fiscalização de políticas públicas estatais, de forma planejada, consistente e continuada, com a finalidade de prevenir, controlar e reprimir a criminalidade, observar a legalidade, eficácia e eficiência da atuação estatal, além de respeitar os direitos fundamentais assegurados na CF88, nos tratados e convenções internacionais e nas leis (art. 5º).

Ademais, reporta-se que a tutela coletiva da segurança pública “deverá pautar-se em evidências e buscar proatividade e resolutividade da atuação institucional para o monitoramento e a fiscalização das políticas” (art. 7º) (CNMP, 2023a, p. 6), chamando atenção especial o inciso VII, que disciplina a necessidade de “conexão da política de segurança pública com outras políticas, como as de educação, saúde, moradia, entre outras, conectando a segurança pública com demais políticas sociais” (CNMP, 2023a, p. 7).

Portanto, observa-se que a Resolução alinha-se ao entendimento de que segurança pública não se limita à proteção contra crimes e violências. Ela engloba uma série de medidas preventivas e repressivas, além da política de redução de danos nos casos em que não seja possível evitar os atos lesivos (Rossoni e Herkenhoff, 2018) que vão desde ações de policiamento ostensivo até políticas públicas de combate à criminalidade, passando pela atuação dos sistemas judiciário e penitenciário. Nesta visão mais conglobante, essas medidas devem ser pautadas pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, o respeito aos direitos humanos e a dignidade da pessoa humana.

Ademais, esta aproximação entre as diversas políticas estatais sugere uma compreensão da segurança pública não apenas como uma política criminal, mas também como uma forma de política pública. Isso se distingue de visões que limitam a política criminal às ciências criminais dogmáticas. Nesse sentido, seguindo a linha de Strano (2023), a política criminal pode ser estruturada com base na teoria das políticas públicas, colocando-se em uma posição similar à de outras políticas públicas, como saúde, educação e moradia.

Em outras palavras, para Strano (2023), remove-se a política criminal do contexto das ciências criminais, deslocando-a para ser espécie ou objeto da denominada análise de políticas públicas no âmbito da ciência política, e não ciência jurídica, conquanto seja importante seu

estudo de forma multidisciplinar nos cursos jurídicos, desde que vinculado às disciplinas voltadas à análise das políticas públicas.

Nas palavras do autor, “[P]arte, portanto, de um campo teórico alheio às ciências criminais e sem as amarras destas, embora também utilize a criminologia e o direito penal como ferramentas analíticas” (Strano, 2023, p. 93), parecendo ser este o direcionamento dado pela Resolução, ao deixar clara a aproximação da política de segurança pública com outras políticas sociais.

O último capítulo estabelece as disposições finais. O artigo 8º prevê que o Ministério Público colaborará no delineamento de planos municipais, estaduais e nacional de segurança pública, conforme estabelecido pela Lei n.º 13.675/2018. O objetivo é verificar se esses planos estão em conformidade com as orientações legais e constitucionais, assegurar os repasses financeiros devidos e orientar a atuação ministerial nas demandas extrajudiciais, alinhadas às diretrizes desses planos federativos.

No tocante a esses Planos, um desafio que se revela ao Ministério Público é resguardar a continuidade nas transições governamentais, evitando rupturas oriundas de disputas partidárias. Afinal, embora alguns avanços sejam reconhecidos nos diversos Planos apresentados, especialmente no campo da segurança cidadã, é necessário que as políticas públicas de segurança sejam duradouras, estatais, e não meramente governamentais. Esta necessidade se destaca diante da volatilidade observada nas últimas décadas, com mudanças de diretrizes a depender do governo (Spaniol *et al.*, 2020).

Tal situação recebe críticas por fazer com que a política criminal brasileira se assemelhe mais a uma política governamental do que a uma política de Estado (Souza e Ifanger, 2023), explicando a dualidade e a ambiguidade das políticas criminais e de segurança pública das últimas décadas, coexistindo tanto fluxos punitivistas e repressivos quanto iniciativas normativas alinhadas à efetivação de direitos e garantias constitucionais (Campos e Azevedo, 2020).

Por fim, a Resolução, além de impor à Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento da normativa (art. 9º), conferiu o prazo de 12 (doze) meses contados de sua vigência para que os ramos e unidades ministeriais apresentassem um plano de atendimento às disposições contidas no Capítulo II (Da Tutela Coletiva da Segurança Pública) (art. 10).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho analisou a Resolução n.º 278/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o procedimento administrativo que orientou a edição do ato normativo. Denotou-se sua inserção em contexto no qual se verifica uma preocupação das instituições jurídicas brasileiras com o cumprimento de decisões oriundas dos órgãos interamericanos de proteção aos direitos humanos. Essa preocupação inclusive ressoou no delineamento de normativas direcionadas à orientação dos membros ministeriais quanto ao acatamento das diretivas internacionais de proteção aos direitos humanos, como exemplo: o ato normativo que orienta os membros a observarem tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos (Recomendação CNMP n. 96, de 28 de fevereiro de 2023); que institui um Comitê Permanente Nacional de Monitoramento da Implementação de Decisões de Órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (CONADH) (Resolução CNMP n.º 262/2023); que regulamenta o controle externo da atividade policial (Resolução CNMP n.º 279, de 12 de dezembro de 2023); e que disciplina a tutela coletiva da execução penal (Resolução CNMP n.º 277, de 12 de dezembro de 2023).

Nesse contexto, sugere-se que edição da Resolução CNMP n.º 278/2023 insere-se numa agenda institucional liderada pelo CNMP que visa a incentivar os membros do Ministério Público a exercerem o controle de convencionalidade em face das normas internacionais de proteção dos direitos humanos. Isso envolve observar as diretrizes de órgãos do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e reflete a tendência do CNMP de posicionar o Ministério Público não somente como instituição fiscalizadora, mas também como participante ativo na discussão e implementação de políticas criminais, em colaboração com outros órgãos de competência constitucional.

Por outro lado, é notório que o cenário brasileiro evidencia uma desconexão significativa entre os direitos fundamentais previstos na Constituição e a realidade, caracterizada pela existência de racismo estrutural – refletido nas doutrinas e práticas policiais –, seletividade, limitações de orçamento público e outros problemas estatais sistêmicos. Nesse cenário, o Ministério Público tem o desafio de identificar medidas eficazes para enfrentar ações e omissões estatais que restringem o pleno exercício do direito fundamental à segurança pública, de suma importância para o exercício dos demais direitos fundamentais pelos cidadãos. A Resolução em questão oferece potencial como complemento normativo para evoluir as práticas ministeriais nesta seara.

Contudo, é crucial enfatizar que, embora seja relevante, a Resolução, por si só, não detém capacidade de solucionar os problemas sistêmicos da segurança pública brasileira,

conclusão que se torna evidente ao reconhecer a premissa de que nenhum ato normativo isoladamente teria abrangência para colmatar tantos déficits socioestruturais.

Ao concluir, destaca-se que esta investigação pode abrir caminho para futuras pesquisas, como a necessidade de avaliar a efetividade das normativas do CNMP e seu impacto no exercício dos direitos fundamentais, e estudos que examinem se a *accountability* exercida pelo Ministério Público sobre as instituições de segurança pública brasileiras é efetiva, ou em que medida a produção de dados pelo Ministério Público sobre segurança pública é utilizada de maneira eficaz para promover avanços nas políticas públicas decorrentes (e demais políticas criminais), avaliando-se se a edição dessas normativas se traduz em ações concretas adotadas pelos membros do Ministério Público ou se altera a cultura institucional e a atuação prática dos membros ministeriais. Afinal de contas, a produção normativa não é suficiente sem medidas concretas de implementação.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Thiago André Pierobom de. A atuação do Ministério Público na concretização do direito fundamental à segurança pública. **Revista do CNMP**, n. 4, p. 159-189, 2014.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; BASSO, Maura. Segurança pública e direitos fundamentais. **Direito & Justiça**, v. 34, n. 2, 2008.

BRASIL. [Constituição (1988)] **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 3 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018**. Institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jun. 2018. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 16 fev. 2024.

CAMBI, Eduardo; PORTO, Leticia de Andrade. **Ministério Público resolutivo e proteção dos direitos humanos**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2021.

CAMPOS, Marcelo da Silveira; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. A ambiguidade das escolhas: política criminal no Brasil de 1989 a 2016. **Revista de Sociologia e Política**, v. 28, p. e002, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/vR44MqkgK4qjHYh6kDbxH5S/>. Acesso em: 23 set. 2023.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Conselhos Nacionais da Justiça e do Ministério Público: complexidades e hesitações. **Revista do Ministério Público**. Rio de Janeiro: MPRJ, n. 36, abr./jun. 2010.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução n.º 92, de 13 de**

março de 2013. Aprova o novo Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências. Regimento Interno do CNMP, atualizado até a Emenda Regimental n.º 50/2023. Brasília, DF: Imprensa Oficial, edição de 14/03/2013. Disponível em: <https://cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/46>. Acesso em 16 fev. 2024.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Procedimento Interno de Comissão n. 1.01297/2021-90, de 08 de fevereiro de 2022.** Regulamentação, no âmbito do Ministério Público, da tutela coletiva da segurança pública [...]. Brasília, DF: Sistema Integrado de Processos Eletrônicos (ELO). 08 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://elo.cnmp.mp.br/pages/consultaInterna.seam?cid=60290#>. Acesso em: 22 fev. 2024.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Recomendação n.º 96, de 28 de fevereiro de 2023.** Recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Brasília: CNMP, 2023. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Recomendacoes/Recomendao-n-96---2023.pdf>. Acesso em: 16 fev. 2024.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução n.º 243, de 18 de outubro de 2023.** Dispõe sobre a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e Apoio às Vítimas. Brasília, DF: Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, p. 17-21, edição de 22/10/2021. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/8398>. Acesso em: 22 fev. 2024.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução n.º 262, de 30 de maio de 2023.** Institui o Comitê Permanente Nacional de Monitoramento da Implementação de Decisões de Órgãos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (CONADH) no âmbito do Ministério Público brasileiro. Brasília, DF: Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, p. 9-11, edição de 31/05/2023. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/9938>. Acesso em: 16 fev. 2024.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução n.º 277, de 12 de dezembro de 2023.** Dispõe sobre as atribuições do Ministério Público na tutela coletiva das políticas públicas de execução penal e na atividade de fiscalização dos estabelecimentos penais. Brasília, DF: Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, p. 1-8, edição de 13/12/2023. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/10377>. Acesso em 22 fev. 2024.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução n.º 278, de 12 de dezembro de 2023.** Dispõe sobre as atribuições do Ministério Público na tutela coletiva da segurança pública. Brasília, DF: Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, p. 8-12, edição de 13/12/2023. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/10378>. Acesso em 16 fev. 2024.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Resolução n.º 279, de 12 de dezembro de 2023.** Dispõe sobre as atribuições do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial Brasília, DF: Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Processual, p. 12-21, edição de 13/12/2023. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/10379/>. Acesso em 22 fev. 2024.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 14. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

KERCHE, Fábio; OLIVEIRA, Vanessa Elias de; COUTO, Cláudio Gonçalves. Os Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público no Brasil: instrumentos de accountability?. **Revista de Administração Pública**, v. 54, p. 1334-1360, 2020. Disponível em: <<https://www-periodicos-capes-gov-br.ez1.periodicos.capes.gov.br/index.php/buscaador-primo.html>>. Acesso em: 16 fev. 2024.

LESSA, Sávio Antiógenes Borges; HECKTHEUER, Fabio Rycheki. Segurança pública como direito fundamental: o atual cenário de crise. **Revista Justiça do Direito**, v. 33, n. 3, p. 165-188, 2019.

MARTINS, André Epifanio. Poder normativo do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) no Âmbito Criminal: um estudo das resoluções e recomendações criminais aprovadas nos últimos 10 Anos. In: MIRANDA, Bartira Macedo et al. (Coordenadores). **Direito Penal, Processo Penal e Criminologia III** [Recurso eletrônico on-line] organização. ISBN: 978-65-5648-800-4. Florianópolis: CONPEDI, 2023. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/w7dsqk3y/4z8ye3at>. Acesso em: 15 fev. 2024.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira; FARIA, Marcelle Rodrigues; OLIVEIRA, Kledson Dionysio. **Controle de convencionalidade pelo Ministério Público**. Rio de Janeiro: Forense, 2021

MEIRELLES, Hely Lopes; atualização de BURLE FILHO, José Emmanuel. **Direito administrativo brasileiro**. – 42. ed. atual. até a EC 90, de 15.9.2015. – São Paulo: Malheiros, 2016.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. – 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

MORAES, Maurício Zanoide de. Política criminal, constituição e processo penal: razões da caminhada brasileira para a institucionalização do caos. **Revista da Faculdade de Direito do Estado de São Paulo**, v. 101, p. 403-430, jan./dez. 2006. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/67712/70320>. Acesso em: 16 fev. 2024.

PEDROSA JÚNIOR, José Luiz Cavalcanti; MONTEIRO, Lorena Madruga; NASCIMENTO, Emerson Oliveira do. *Accountability* e controle externo da atividade policial: uma análise das diretrizes do CNMP no enfrentamento à letalidade policial. **Redes (Canoas)**, Canoas, v. 11, n. 2, out. 2023.

ROSSONI, Waléria Demoner; HERKENHOFF, Henrique Geaquinto. Atendimento integral à vítima: a segurança pública como direito fundamental. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 8, n. 1, p. 336-359, 2018.

SPANIOL, Marlene Inês; MORAES JR, Martim Cabeleira; RODRIGUES, Carlos Roberto Guimarães. Como tem sido planejada a Segurança Pública no Brasil? Análise dos Planos e

Programas Nacionais de Segurança implantados pós-redemocratização. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 14, n. 2, p. 100-127, 2020.

SOUZA, Strauss Vidrich de; IFANGER, Fernanda Carolina de Araujo. Política criminal: uma política pública relativa à questão criminal. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 13, n.º 1. p. 292-305, 2023. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/RBPP/article/view/8840/pdf>. Acesso em 16 fev. 2024.

SUXBERGER, Antônio Henrique Graciano. O Ministério Público na formulação das políticas de segurança pública. **Revista de Estudos Institucionais**, [S. l.], v. 7, n. 2, p. 681–701, 2021. DOI: 10.21783/rei.v7i2.625. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/625>. Acesso em: 16 fev. 2024.

VIEGAS, Rafael Rodrigues; LOUREIRO, Maria Rita Garcia; ABRUCIO, Fernando Luiz. Do controle externo à simbiose com o sistema de justiça: a ação normativa do CNJ e do CNMP. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 37, p. e3711005, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/6gBwpwyW6jFdrKyhNKZxNC/?lang=pt>. Acesso em: 14 ago. 2023.

SANTIN, Valter Foletto; DEGRAF, Guilherme; COSTA, Ilton Garcia da. Segurança pública brasileira: direito fundamental social participativo. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**. ISSN: 2525-9830. v. 6. n. 2. p. 21-41. Jul/Dez. 2020.